



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2017**

**OBJETO** – O objeto da presente licitação é Registro de preço para futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da prefeitura municipal de Esperantina e suas secretarias, conforme Anexo I do Edital.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

Recebi cópia do Edital e seus anexos, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2017**, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação/CPL/PME/PI às **08h30minh do dia 17/03/2017** na sala de reuniões da **CPL**, situada à Rua Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina - PI.

Esperantina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/RG/CPF

**OBS.**

Os licitantes que retirarem o Edital via **internet**, deverão preencher esta folha e encaminhar para a **CPL/PME/PI**, através do e-mail: [cplesperantina.pi@outlook.com](mailto:cplesperantina.pi@outlook.com), ou entregá-la pessoalmente. A não remessa deste recibo exime a Comissão, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações e esclarecimentos adicionais.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

**EDITAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2017 - PME**

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – PI, por meio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela portaria nº 015 de 03/01/2017, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal nº 045 de 24/10/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, nos termos deste edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS para futura Contratação de empresa especializada para locação de veículos em atendimento a prefeitura Municipal de Esperantina e suas secretarias, na forma abaixo:

Da sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação:

Dia / Hora: 17/03/2017

Hora: 08h: 30min.

Local: Na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperantina, na Rua Vereador Ramos, 746, Bairro Centro, Esperantina /PI.

Para formalização de consultas, pedido de informação e edital:

Horário: 08h:00min. às 13h:00min.

E-mail: cplsesperantina.pi@outlook.com

Telefone: (86) 3383-1538

Endereço: Rua Vereador Ramos, 746, Bairro Centro, Esperantina /PI.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preço para futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da prefeitura municipal de Esperantina e suas secretarias, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

## **3. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos fora dos envelopes:

- a) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c”, deste subitem;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

- f) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação. (Modelo no Anexo I).
- g) Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.
- h) Caso queira usufruir dos benefícios das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, deverá apresentar documento comprobatório que a proponente enquadra-se na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, emitido com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação.
- i) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, e cada representante poderá representar somente uma empresa, sendo que, no caso do representante não possuir poderes para representar a licitante, este deve apresentar procuração por instrumento público ou particular da qual constem poderes específicos para formular lance, negociar preço, interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação.
- j) O credenciado deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 O representante legal deve apresentar o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3. O procurador deve apresentar a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nas alíneas "a" à "e", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.4. No caso de o interessado não enviar representante deverá encaminhar um terceiro envelope contendo os documentos acima listados, exceto a identificação.

3.5. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio

#### **4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser **protocolados**, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**DATA E HORARIO DA ABERTURA**

**ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**DATA E HORARIO DA ABERTURA**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço e CNPJ;
- b) Número do processo e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com os Anexos II e IV deste Edital, incluindo marca e modelo do veículo;
- d) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: frete, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) A proposta para o preço unitário poderá conter no máximo 02 (duas) casas decimais;
- f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para abertura dos envelopes de proposta e habilitação. Tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial.

5.2. Não será admitida cotação que não contemple todas as quantidades de cada item.

## **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

a) O envelope “habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- d) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito do INSS;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT).

### **6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Balanço Patrimonial do último exercício exigível na forma da lei, chancelado pela Junta Comercial, estando fora desta exigência as microempresas e empresas de pequeno porte sendo suficiente para estas a apresentação da certidão simplificada exigida no item 6.1.5
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a mesma realizou serviço compatível com o objeto da presente licitação. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. O atestado deverá ser da sede da empresa que executará o contrato, reconhecido firma.

### **6.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declarações da licitante, elaboradas em papel timbrado e assinadas por representante legal, nos termos do Anexo III.

### **6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.6.1. Sob pena de inabilitação, as declarações apresentadas neste certame deverão ser apresentadas em original com a firma do declarante devidamente reconhecida em cartório.

6.6.2 Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original ou por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

6.6.3 A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

6.6.4 Não serão aceitos, em substituição a quaisquer documentos de habilitação exigidos neste Edital, nem reputados como equivalentes a eles, os meros pedidos de emissão de documentos ou certidões protocolados junto aos órgãos públicos competentes, nem os protocolos visando a inscrições em cadastros de natureza pública, desde que essas petições ainda não tenham sido objeto de reconhecimento definitivo ou homologação pela administração a quem competir tal encargo.

6.6.5 A não apresentação de quaisquer documentos de habilitação exigidos importará na imediata inabilitação da licitante. Por igual, as licitantes que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública no CEIS, (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), serão também inabilitadas.

6.6.6 As certidões concernentes à comprovação das regularidades fiscal e trabalhista que forem emitidas via internet deverão estar acompanhadas das respectivas confirmações de autenticidade



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

junto ao sítio eletrônico do órgão emissor, sendo que o não cumprimento deste ônus a cargo da licitante implicará a sua imediata inabilitação.

**6.6.7** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.6.8** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**6.6.9** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.

**6.6.10** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

**6.6.11** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

## **7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

7.1. No horário e local indicado no aviso de licitação, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta estará encerrado o credenciamento.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2. Será desclassificada proposta cujo lance final exceder o preço máximo estabelecido para este processo licitatório.

7.4. As propostas serão classificadas para a etapa de lances de acordo com os seguintes critérios:

a) Primeiramente, a proposta de menor preço e as que lhe forem superior em até 10% (dez por cento);

b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formularem lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem dos lances.

7.6. A etapa de lances será encerrada quando os classificados nessa etapa declinarem da formulação de lances.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

- 7.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa dos lances, na ordem crescente de valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.
- 7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço e declarada vencedora do item, será aberto o envelope de documentos de habilitação.
- 7.11. Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.12. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.13. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 7.16. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 7.16.1. No caso de licitação tipo menor preço por item o menor lance, (preço unitário) obtido na fase de lances verbais será declarado o vencedor; no caso de licitação tipo menor preço por lote, será vencedor o que apresentar o menor lance (preço global) sendo que, para obtenção dos preços unitários dos itens que compõem o lote será aplicado, linearmente, o desconto global obtido sobre os preços unitários propostos, ressalvada a possibilidade de ajuste, para menor, no preço global lançado em virtude de arredondamentos.

## **8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a preclusão do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 8.3. As razões do recurso de que trata o subitem 8.1 deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Esperantina, Rua Vereador Ramos, nº 746, centro, Esperantina – PI;
- 8.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e decidirá sobre a homologação do procedimento;

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.7. Não havendo recurso, após o seu resultado, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e encaminhará à autoridade superior o processo licitatório juntado o relatório para homologação;

8.8. Homologado o procedimento, serão convocados os adjudicatários para assinatura da Ata de Registro de Preços.

## **9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

9.2. Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da Prefeitura do Município de Esperantina, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

9.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da primeira publicação das Atas de Registro de Preços deste processo licitatório.

9.4. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

9.5. Nos termos do § 2º do Artigo 15 da Lei 8666/93, serão publicados pelo órgão gerenciador da Prefeitura do Município de Esperantina, no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, a Ata de Registro de Preços atualizada no sítio da prefeitura de Esperantina, contendo todos os valores unitários referentes a este Pregão.

9.6. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com a prestação dos serviços do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para presta os serviços, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado.

9.7. Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados conforme item 9.5. deste Edital.

## **10. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.**

10.1 O prazo de validade do registro de preços será de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

10.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa na ocorrência das situações previstas nas Leis Federal 10.520 e 8.666 e suas alterações posteriores.

## **11. DAS CONTRATAÇÕES**

11.1. O licitante vencedor estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos Anexos e na própria Ata de Registro de Preços. Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços poderão ter sua execução prorrogada, bem como seus quantitativos alterados, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.3. Para instruir a contratação o órgão responsável emitirá Contrato, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, constando as quantidades, o preço registrado, o local da execução/fornecimento, o prazo e o horário da execução/fornecimento.

11.4. O licitante vencedor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à sede da Secretaria solicitante para retirar o empenho e/ou ordem de serviço.

11.5. Para a assinatura do contrato, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação expressa da vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, podendo o Município de Esperantina exercer o disposto no § 2º art. 64 da Lei nº 8.666/93.

11.6. O prazo para a conclusão total dos serviços é de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do contrato, podendo ser prorrogado e ter seu quantitativo alterado conforme disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93;

11.7. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do mesmo.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

12.1. A execução/fornecimento será parcelada por um período de 06 (seis) meses, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

12.2. A execução/fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Anexo II deste Edital.

12.3. A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.

12.4. Por ocasião da execução/fornecimento, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

12.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

12.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

**13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados conforme quantidades em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato.

13.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item 13.1.

13.4. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.

13.5. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco, sendo que estas estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da lei.

13.6. O valor total máximo estimado desta licitação é de R\$ xxxxx (xxxxxxxx), no termo de referência anexo I, sendo que o valor estimado para pagamento no ano de 2017 correrá pelo orçamento de 2017, em dotação orçamentária própria, conforme tabela abaixo, previsto na LDO e no PPA, e o valor restante para o exercício de 2017, estará previsto na lei orçamentária anual e na lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2017, bem como no PPA:

**14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

14.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Esperantina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

14.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da contratação, no caso da vencedora não cumprir os prazos dispostos nos itens 9.2, 11.4 e 11.5.

14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso e no caso da vencedora não cumprir os prazos dispostos nos subitens 12.5.1. e 12.5.2. até o limite máximo de 10 (dez) dias, quando dar-se-á por cancelada a contratação ou suspensa a emissão de nova contratação para a penalizada. Aplica-se a mesma multa no caso de não cumprimento das disposições contidas no Anexo II, podendo a contratação ser cancelada na hipótese de reincidência.

14.2.3. À contratada que descumprir qualquer item, prazo e condições deste Edital será aplicada a seguinte penalidade: advertência registrada e posteriormente abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas.

**15. DA GARANTIA CONTRATUAL (CAUÇÃO)**

15.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios - PI.

16.2. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas qualquer cidadão poderá protocolar, no Protocolo Geral da Prefeitura, impugnação ao ato convocatório do Pregão.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

16.3. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

16.3.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.4. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar as empresas registradas para negociar o novo valor.

16.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e da documentação pertinente, e após aprovação dos órgãos interessados.

16.6. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades previstas em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários.

16.7. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo resultante da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do MUNICÍPIO.

16.8. São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente.

16.9. A vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16.10. O Município, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará o cumprimento do contrato.

16.11. O Município rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em desacordo com o exigido neste Edital.

16.12. O Município reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o serviço contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues, considerando-se para tanto os preços unitários.

16.13. A vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e na contratação, se houver, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.14. Pode o presente Pregão ser revogado ou anulado sem que caiba ao licitante qualquer tipo de indenização.

16.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.16. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Anexo I – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- c) Anexo III – Modelos de declarações;
- d) Anexo IV – Modelo da proposta de preços;
- e) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) Anexo VI – Minuta do contrato.

16.17. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas das 08h às 13h, na sala de licitações da prefeitura de Esperantina, Rua Vereador Ramos, nº 746, centro.

Esperantina, 03 de março de 2017.

Aquiles Lima Nascimento  
Presidente/Pregoeiro CPL



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

**ANEXO II**  
**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

Pregão n°: /2017

O abaixo assinado, senhor \_\_\_\_\_, R.G. n° \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei n° 10.520/02, DECLARA que a empresa supracitada cumpre plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da empresa  
RG do declarante

**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para o fim de participação no Pregão n° /2017, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Esperantina – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nossa habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei n° 8.666/93.

Local e data

\_\_\_\_\_ Assinatura do  
representante legal

**DECLARAÇÃO**

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para o fim de participação na licitação, modalidade Pregão n° /2017, da Prefeitura do Município de Esperantina, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da proposta, em conformidade com a Lei n° 8.666/93, concordando com os termos do presente certame.

Local e data

\_\_\_\_\_ Assinatura do  
representante legal

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

\_\_\_\_\_ Assinatura do  
representante legal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**Á: Prefeitura Municipal de Esperantina/PI**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Pregão Presencial SRP N°. 0XX/2017**

**Processo Administrativo n° XXXX/2017**

**Razão Social: Banco: Agência:**

**CNPJ: Local/Data:**

**Endereço: Conta Corrente N°:**

**Fone/Fax: E-mail:**

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da prefeitura municipal de Esperantina e suas secretarias, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **A SEREM UTILIZADAS CONFORME NECESSIDADE, de acordo com as exigências estabelecidas no edital, constantes no Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preço.**

Portanto, oferecemos a esse órgão, os serviços correspondentes as solicitações, objeto da presente licitação

<b>ITEM</b>	<b>Descrição do Veículo</b>	<b>Unid</b>	<b>Valor Unit R\$</b>	<b>Km Rodado Mês (Estimado)</b>	<b>Valor Mensal (Estimado)</b>

**Obs:**

- > Datada, Numera e Assinada, preços com duas casas decimais;
- > Validade não inferior a 60(Sessenta dias);
- > Declaração que estão todas as despesas inclusas, conforme edital;
- > Demais exigências conforme edital;

**Esperantina (PI), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.**

**EMPRESA**

**Nome do Representante Legal – Cargo**

**CPF e RG**

**Razão Social da Empresa**

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

**ANEXO V**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ----/201--- PME/PI**

Pregão Presencial n° ----/2017 PME/PI

Processo Administrativo n° -----/2017 A Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, centro em Esperantina - PI, neste ato, representada por seu titular, Sr<sup>a</sup>. XXXXX, portador do RG n° XXXXXXXX, inscrito no CPF n° XXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma Presencial, para o Registro de Preços Pregão Presencial n° XXX/2017, homologado em XXX/XXX/2017, Processo Administrativo n° XXXX/2017, **resolve** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta **Ata**, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 10.520, de 17/07/2002, na Lei n° 8.666, de 21/06/1993, no Decreto Federal n° 7.892, de 23/01/2013, no Decreto Municipal n° 45, de 24/10/2013, consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento

Fornecedor Registrado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Registro de preço para futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da prefeitura municipal de Esperantina e suas secretarias, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA -DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto quando houver redução dos preços praticados no mercado.

2.3. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela prefeitura Municipal de Esperantina para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

3.1. A licitante que descumprir as obrigações e demais condições do Edital e seus anexos ficará sujeita às penalidades previstas no art. 81 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório.

3.2. Por ilegalidade praticada no procedimento licitatório e pelo descumprimento das condições do edital, anexos e contrato, a licitante ou contratada ficarão sujeitas, conforme a gravidade e reincidência do ato, às seguintes penalidades:





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

Multa, limites máximos:

**b.1)** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;

**b.2)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

**b.3)** 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) As multas previstas na letra “b” deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

**d)** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**g)** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores/serviços do Município,

**h)** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**i)** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

**4.1.** Em cada fornecimento/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 014/2017, Modalidade Pregão Presencial (Menor Preço), que integra o presente instrumento de compromisso.

**4.2.** A cada fornecimento/serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados nos prazos e preços estipulados no Termo de referência (Anexo I);

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento referente a prestação de serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

comissão competente ou pelo Gestor do Contrato. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

**6.2.** Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**6.3.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

**6.5.** O Município reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DO EMPENHO**

**7.1.** A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pela Prefeitura Municipal de Esperantina

**7.2.** A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pela Prefeita.

**7.3.** As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Prefeita.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Integram esta Ata, o edital, Modalidade Pregão Presencial (Menor Preço por Lote) e seus anexos, a proposta da empresa:....., classificadas no certame supra numerado.

**8.2.** Fica eleito o foro de Esperantina -PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Esperantina-PI, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Contratante:

Prefeita Municipal - PI

Gerenciador do SRP

Contratado(s):

\_\_\_\_\_  
Vencedor

Classificados:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, E A EMPRESA -----PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM

Aos ---- (-----) dias do mês de ----- do ano **2017 (dois mil e dezesseis)**, de um lado a Prefeitura Municipal de Esperantina, por intermédio da **Secretaria Municipal de xxxx**, situada na Rua XXXXX, nº XXXX, Centro, Esperantina – PI, CNPJ nº XXXXXXXX, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. XXXX, brasileira, (estado civil), RG nº XXXXXX (órgão expedidor/Estado), CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na (Endereço: logradouro, número, bairro, CEP, cidade, estado), no uso de sua atribuição, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXX, estabelecida à (Endereço: logradouro, número, bairro, CEP, cidade, estado), neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), que exerce o cargo/função, RG nº XXXXXX (órgão expedidor/Estado), CPF nº XXXXX, residente e domiciliado à (Endereço: logradouro, número, bairro, CEP, cidade, estado), denominada simplesmente de **CONTRATADA**, **resolvem celebrar o presente contrato**, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/200, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 45, de 24/10/2013, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 9.053/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e o que consta do Pregão Presencial nº XX/2017, Processo Administrativo nº XXXX/2017, homologado em XX/XX/2017, firmado pela Ata de Registro de Preços nº XX/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº XXXX, de XXXX/XXXX/2017, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

2.1 O objeto deste certame consiste Registro de preço para futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da prefeitura municipal de Esperantina e suas secretarias, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, conforme itens indicados na tabela abaixo, em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº XXX/2017, com base nas disposições do Pregão Presencial nº XXX/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANT. ESTIMADA	(UND)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
------	---------------------------------------	--------------------	-------	-------------------------

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do §2º, inciso II do mesmo artigo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 Executar os serviços em conformidade com os requisitos de qualidade e procedimentos técnicos elencados neste Edital e no Termo de Referência.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

2.2 Cumprir com as obrigações previstas no Termo de Referência, mantendo a qualidade e compromisso com os resultados a serem alcançados e os cronogramas de execução física e financeira.

2.3 Designar responsável pela execução dos serviços que represente a Contratada junto à Prefeitura e que seja responsável em atender qualquer exigência delegada.

2.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização dos veículos, contados da notificação que lhe será entregue a critério da Administração;

2.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto licitado;

2.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços, com a devida comprovação;

**2.7 A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante, não transferir a terceiros, por qualquer forma as obrigações assumidas;**

2.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, infrações e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

2.9 Cumprir com a legislação do Código de Trânsito Brasileiro no tocante à singularidade da execução do objeto contratado.

2.10 Dedicar-se a cumprir as responsabilidades delegadas a perfeita execução do objeto contratado.

2.11 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito execução do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento.

2.12 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da Contratação, sem prévia autorização da Contratante.

2.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal.

3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de proposta.

3.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela comissão técnica especialmente designada, mediante portaria, anotando em registro próprio o progresso das ações da Contratada, os serviços executados, a satisfação da Administração o transporte e anotação de ocorrência de eventuais falhas detectadas.

3.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

3.5 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos, atestados técnicos e demais condições necessárias à execução do Contrato.

3.6 Coordenar, supervisionar e avaliar todo o processo de execução das ações descritas no Termo de Referência.

3.7 Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.8 Notificar a Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.9 Exigir da Contratada a manutenção das condições de habilitação quando do período da execução deste Instrumento.

**CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

4.1 O preço total ajustado para a execução dos serviços de transporte escolar é de **R\$ ----- (-----)**, a ser pago mensalmente, mediante termo circunstanciado de recebimento.

4.2 A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 0207; 0208; 0211; 0213

**Projeto:** 2203; 2150, 2160, 2040

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Fonte de recursos:** FPM, ICMS, FUS, FMAS, FUNDEB 40% e OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

4.3 O pagamento dos serviços contratados será efetuado em moeda nacional, mediante solicitação da Contratada por escrito, mencionando o número do contrato, o serviço executado, o valor a ser pago e os dados bancários, sendo obrigatória a anexação da cópia do contrato e aditivos, se houver, da planilha dos serviços executados e do plano de trabalho realizado, onde deverão ser acostados aos autos o termo circunstanciado de aferição dos serviços executados, dado pela Comissão de Fiscalização do contrato, a nota de empenho, emitida pela Unidade Financeira, a nota fiscal dos serviços executados pela Contratada, conforme termo de recebimento, e, por fim, a documentação atualizada no âmbito fiscal, previdenciário e trabalhista.

4.4 Os pagamentos deverão ser autorizados pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do documento de cobrança pela Contratada, desde que devidamente atestada a execução dos serviços.

4.5 O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 A Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

4.7 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

4.9 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, elencados na legislação em vigor.

4.10 A Contratada apresentará à Contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.11 A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

4.12 A Contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá da Contratada a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

4.13 Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pertinente ao presente contrato, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V [ I - I_0$$

$I_0 ]$  Sendo: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata die*  $I_0$  = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata die*.

4.13.1 O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o INPC, IPCA ou IGP-M

4.13.2 Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste, o contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

4.13.3 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à Contratada, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a. Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa dos serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

b. Se os índices diminuírem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

IV - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1 não será necessária garantia

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1 Os serviços somente poderão ser pagos mediante a aferição realizada por comissão responsável, sendo emitido o termo circunstanciado, assinado entre as partes, atendendo as seguintes etapas:

a. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

b. Definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o Contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei nº 8.666/93

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.3 Na hipótese do termo circunstanciado não ser lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizada a comissão responsável pela fiscalização.

6.4 A presunção do item anterior perderá seu efeito quando o objeto for recebido pela comissão competente, sendo responsabilizada pelo eventual dano ao erário que sua conduta tenha provocado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

7.1 O prazo máximo de início dos serviços será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Unidade Administrativa.

7.2 A vigência do contrato será por xxx (**xxx**) **meses**, admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a **60 (sessenta) meses**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR**

8.1 Não obstante o disposto na cláusula anterior, a contratada não será penalizada com a aplicação de multas ou perdas e danos ou com a rescisão contratual por inadimplência de obrigações, se ocorrer demora ou outra falha no cumprimento de suas obrigações por motivo de “FORÇA MAIOR”.

8.2 Para os propósitos desta cláusula, “FORÇA MAIOR” significa um evento imprevisível, fora do controle da contratada, não envolvendo falhas ou negligências de sua responsabilidade. Tais eventos incluem, mas não se restringem a guerra ou revoluções, incêndios, inundações, epidemias, restrições de quarentenas.

8.3 Se surgir uma situação de “FORÇA MAIOR”, a Contratada deverá notificar prontamente a Prefeitura por escrito, de tal condição e da causa da mesma, devendo a Contratada continuar a cumprir suas obrigações contratuais e procurar todos os meios alternativos razoáveis para execução da parte não impedida por acontecimento de “FORÇA MAIOR”.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A Prefeitura Municipal designará, através de Portaria, comissão responsável pela fiscalização do Contrato, de no mínimo 03 (três) servidores, para tomar todas as providências cabíveis para o cumprimento do objeto contratado, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93

9.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

a. Fiscalizar e atestar os serviços executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

- b. Comunicar eventuais falhas da execução do contrato, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias.
- c. Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados à execução dos serviços.
- d. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- e. Encaminhar aos superiores em tempo hábil as questões que ultrapassem à competência de fiscalização da comissão.
- f. Executar e observar os demais procedimentos administrativos elencados na legislação referida.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

6. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. Nesse caso, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades:

10.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto contratual não concluído, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a. De 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso até o limite correspondente a 05 (cinco) dias;
- b. De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto), até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- c. De 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal cumprimento de suas atividades;
- b. Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal e;
- c. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.4 Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a. Executar os serviços em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas e especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

b. Não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.5 A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente desde que acarrete pequeno prejuízo ao Município, independente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade.

10.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data do recebimento da intimação:

I. A penalidade da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos ao Município;

2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b. Por 01 (um) ano:

1. Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c. Por 02 (dois) anos quando o contratado:

1. Não concluir o objeto contratado;

2. Prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

10.7 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Município se constatada má-fé, ação maliciosa ou premeditada em prejuízo



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar não possui idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Contratada, em caso de reincidência;
- e. Apresentar à Administração qualquer documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- f. Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

10.8. Independente das sanções retro citadas, o licitante ou contratado ficará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura propor que seja responsabilizado:

- a. Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.9. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.10 As sanções serão aplicadas pelo titular da Prefeitura, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.11 As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento/serviços, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início do fornecimento/serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

h. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;

i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e judicial, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.

11.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

11.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.7 A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei (art. 80 da Lei nº 8.666/93):

a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

b. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

c. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;

d. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;

e. É permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

f. Na hipótese da alínea “b”, deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Município.

11.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

12.1 Com base no art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Contratante poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1 A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus propositos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O presente Contrato será publicado, em extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expressas da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Esperantina, para dirimir e resolver questões oriundas do contrato.

E, por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Esperantina (PI), XXX de XXXXX de 2017

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_